CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00597 / 2000

ABERTURA: 13/06/2000 HORA: 17:52

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 46/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para o Executivo Municipal celebrar convenio com a Associacao de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Braganca Pau lista.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. B. P.
PROT. Nº 597/00
Fls. 02
a)

Ofício CM-208/2000

Bragança Paulista, 12 de junho de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que versa sobre autorização para celebração de convênio entre este Executivo e a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista.

Pretende-se com o referido convênio promover o atendimento na área da saúde aos pacientes portadores da patologia em questão, bem como não deixar essas crianças e adolescentes desassistidas.

Este atendimento ora em questão deve-se ao fato de que a rede municipal de saúde não possui esse tipo de procedimento.

Desnecessário enfatizar a preocupação desta Administração em atender, na medida do possível e sempre com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal, as solicitações encaminhadas por aqueles que visam o bem estar social da coletividade.

Solicito o encaminhamento da presente matéria no menor prazo possível, e, na oportunidade, deixo expressos meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CAMARA BRAGANCA PTA. -13-Jun-2000-17:52-001386-1/2

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. B. P.
PROT. Cl... 597/00
Fls. 03
a)

PROJETO DE LEI Nº 46/2000
de 13/6/2000

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista, para a realização de programas voltados ao atendimento à criança e ao adolescente que apresentem a referida patologia.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º terá a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, havendo interesse de ambas as partes.

Art. 3º - O Município poderá dispender até o valor de R$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), a serem liberados, sempre que possível, até o dia 15 de cada mês, repassando o numerário à entidade, para custeio das despesas com a realização do Convênio, desde que seja feita a prestação de contas do mês anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotações próprias dos Orçamentos vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 46/2000 – do Executivo Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597,00
Fls. 04
a)

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Geral:
a) Grafar em maiúsculo a inicial das palavras "lei", quando for o caso;
b) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Convênio".

2) Art. 2º - caput:
a) Incluir o zero antes do número "6".

3) Art. 3º - caput
a) Substituir a palavra "dispender" por "despender";
b) Concordar os verbos "serem liberados" com o substantivo "valor";
c) Grafar por extenso e entre parênteses o número "15".

4) Art. 4º: **caput**
Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Orçamento" e colocá-la no singular, junto com o seu complemento.

5) Art. 5º - caput
a) Grafar no tempo presente o verbo "entrará";
b) Suprimir as expressões "revogadas as disposições em contrário", conforme determina lei federal.

1 **NOTAS: Não consta do processo a minuta do convênio previsto no projeto**

Departamento Legislativo, 14 de junho de 2000.

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Ciente em 15/6/2000.

NELSON SASAHARA
Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597/00
Fls. 5

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2000.
RELATOR: NELSON SASAHARA.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 46/2000 (PG Nº 597/2000) – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos de Autistas de Bragança Paulista.

2 RELATÓRIO:

Conceder autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com entidades é meramente um ato do Legislativo, analisando as questões legais que envolvem juridicamente esse fato. Contudo, é de bom senso que acompanhe o projeto de lei a minuta do convênio previsto, bem como o estatuto da associação, apesar de a falta desses documentos não impor à matéria prejuízos no seu aspecto de legalidade, sobre o qual, portanto, nada temos a opor.

Quanto ao mérito, entendemos ser de grande relevância a preocupação do Executivo Municipal, mesmo porque o setor de saúde municipal não dispõe, ainda, de aparatos para o atendimento aos autistas, assim como ocorre em relação aos deficientes físicos e outros portadores de necessidades especiais. Assim, entendemos que a celebração de convênios dessa natureza, com entidades assistenciais, é uma medida paliativa, para não deixar desassistidos aos que dela necessitam.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 591,00
Rs. 6 88

Reconhecemos e admiramos a árdua luta dos membros da Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista, em busca de atendimento às pessoas atingidas por tal infortúnio.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 15 de junho de 2000.

NELSON SASAHARA
Relator e Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 591/00
Fls. 7
Sal.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 46/2000, EM 15 DE JUNHO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
SERGINHO CONTI **Presidente**	
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) **Membro**	
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI **Membro**	
João Afonso Sólis	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 597/00
Fls. 08
a) mi

REQUERIMENTO Nº 586/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 13/6/2000
Presidente da Câmara

Autor: **Adílson Leitão.**

Nos termos regimentais, requeremos o envio da presente propositura ao Plenário desta Casa, solicitando urgência urgentíssima para o Projeto de Lei nº 46/2000 - do Executivo Municipal - que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista.

REQUEREMOS, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 46/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal Celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597 / 00
Fls. 09
a) ...

JUSTIFICATIVA

O convênio de que trata o projeto de lei em questão tem por objetivo promover o atendimento a crianças e adolescentes autistas, já que a rede municipal de saúde não oferece esse tipo de atendimento. Portanto, faz-se necessária a deliberação da matéria no menor espaço de tempo possível, a fim de que esses pacientes não permaneçam desassistidos.

Casa do Poder Legislativo, 13 de junho 2000.

ADILSON LEITÃO
vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 597 / 00
Fl. 10
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: ***Projeto de Lei N.º 46/2000***, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 16 de junho de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597/00
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 46/2000 – do Executivo Municipal – dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista.

2 – RELATÓRIO:

2.1 – Através do projeto em análise, o Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista para a realização de programas voltados ao atendimento de crianças e adolescentes que apresentem a referida patologia.

2.2 - O projeto é meritório, principalmente porque não existem em Bragança Paulista uma entidade ou clínica capacitada a prestar assistência às pessoas autistas.

3 - CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de junho de 2000

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 46/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597,00
Fls. 12
a)

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
Marçal Alves de Oliveira	
João Soares Souza Lima	
Marco Antonio Marcolino	
ADÍLSON LEITÃO	

Casa do Poder Legislativo, 16 de junho de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 597/00
Fl. 13
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 46/2000**
Relator: Paulo Mário

PARECER DO RELATOR

1 **Matéria**: do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista.

2 **Relatório**:

2.1 A própria ementa do projeto já, praticamente, define qualquer mérito a ser analisado.

2.2 Trata-se de uma matéria amplamente social, desnecessária qualquer justificativa a mais.

2.3 Nós observamos que o valor do convênio é de R$31.680,00, verba essa perfeita para este projeto.

3 **Conclusão: pela aprovação.**

Casa do Poder Legislativo, 20 de junho de 2000.

Paulo Mário
Presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 597/00
Fl. 14
a.

Ref.: **PROJETO LEI Nº 46/2000**
Relator: Paulo Mário

DECISÃO DA COMISSÃO, em 20 de junho de 2000

FAVORÁVEIS ao parecer do relator:	CONTRÁRIOS ao parecer do relator:
Nicola Cortez	
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)	
LUIZ VILLAÇA	
MIGUEL LOPES (Miguelzinho)	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 397,00
Fls. 15
a)

Painel Eletrônico - Plenário

PROJETO DE LEI Nº 46/2000 - 1º TURNO em 20/06/2000 - 21:12:32 às 21:12:59 20/06/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:12:44	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:12:44	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:12:40	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:12:46	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:12:39	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:12:40	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:12:39	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:12:41	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:12:40	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:12:45	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:12:39	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:12:36	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:12:48	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:12:44	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:12:46	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:12:38	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:12:39	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:12:39	14

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Em, 20/06/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE

Arnaldo de Carvalho Pinto
Presidente

Luiz Francisco Villaça
1º Secretário

Luiz Carlos Ferreira
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597/00
Fls. 16
a)

Painel Eletrônico - Plenário

PROJETO DE LEI Nº 46/2000 - 2º TURNO em 20/06/2000 - 21:13:25 às 21:14:36 20/06/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:13:52	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:13:53	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:13:50	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:13:57	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:13:49	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:13:50	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:13:50	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:13:50	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:13:50	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:13:51	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:13:49	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:13:50	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:13:50	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:13:49	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:14:03	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:13:48	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:13:49	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:13:49	14

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Em, 20/06/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE

Arnaldo de Carvalho Pinto
Presidente

Luiz Francisco Villaça
1º Secretário

Luiz Carlos Ferreira
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597/00
Fls. 17
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 46/2000

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista, para a realização de programas voltados ao atendimento à criança e ao adolescente que apresentem a referida patologia.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo 1º terá a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, havendo interesse de ambas as partes.

Art. 3º O Município poderá despender até o valor de R$31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), a ser liberado, sempre que possível, até o dia 15 (quinze) de cada mês, repassando o numerário à entidade, para custeio das despesas com a realização do convênio, desde que seja feita a prestação de contas do mês anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597/00
Fls. 18
Ass.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 517/00
Fls. 19
a)

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº /00

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS FILHOS AUTISTAS DE BRAGANÇA PAULISTA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DA PATOLOGIA EM QUESTÃO, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

DOS PARTÍCIPES

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2.015, centro, na cidade de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.352.746/0001-65, representada neste ato pelo Dr. **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 2.939.849-6 e CPF nº 074.149.868-53, doravante designada simplesmente **Prefeitura**, e de outro lado **APAFAB – Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista** - com sede na Praça Catarina Pignatari Helena nº 60, no Jardim São Lourenço, na cidade de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 403.776.910/0001-59, representada

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 571/00
Fls. 20

de acordo com seu estatuto **por Marcos Zecchin de Moraes**, portador da cédula de identidade RG nº 17.828.355-1 e CPF nº 142.955.388/09, doravante denominada simplesmente **Entidade**, com a finalidade de executar o presente convênio, e obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ao disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - e aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com o plano de trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º deste último diploma legal, apresentado pela **Entidade**, analisado e aprovado pela Prefeitura e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, ficando a execução em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento de até 10 (dez) pacientes autistas, domiciliados em Bragança Paulista, em regime integral de duas vezes por semana, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o plano de trabalho, que é parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o plano de trabalho, a **Entidade** desenvolverá atividades relativas às áreas de educação, reabilitação e tratamento de pacientes autistas, estendendo o atendimento a outras deficiências que estejam concomitantes no paciente autista, de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho pactuadas com a **Prefeitura**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura obriga-se a:

I - assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades a serem desenvolvidas;

II - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do plano de trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações

que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, ao cabo de 06 (seis) meses da vigência do presente ajuste, uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;

III - transferir à **Entidade**, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na cláusula sexta do presente convênio;

IV - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta Prefeitura;

V - inserir dotações orçamentárias suficientes para cobertura dos encargos do presente convênio;

VI - avaliar a necessidade socioeconômica dos pacientes indicados pela **Entidade**, bem como encaminhá-los para avaliação junto à equipe médica da rede pública sobre a necessidade de tratamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **Entidade** deverá permitir e facilitar à **Prefeitura** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I - prestar atendimento a até 10 (dez) pessoas portadoras de autismo, conforme proposto no plano de trabalho e pactuado no presente ajuste;

II - disponibilizar informações à população usuária sobre os serviços oferecidos e conteúdo da proposta de trabalho,

III - garantir quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste convênio, desde que tais custos estejam estimados no plano de trabalho, ficando desde já esclarecido que inexiste responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da **Entidade**;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597,00
Fls. 22

IV - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **Prefeitura** no desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula segunda deste convênio, bem como no plano de trabalho, vedada por exemplo a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de construção;

V- apresentar à **Prefeitura**, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subseqüente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior compatível com o plano de trabalho, bem como a relação nominal dos atendidos assinada pelos responsáveis legais dos pacientes devidamente identificados com o número do registro geral (RG);

VI - prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas acarretará a suspensão do registro junto ao Conselho Municipal de Saúde, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **Prefeitura**, a ser providenciado pela autoridade competente;

VII - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos agentes públicos nos locais de execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

VIII - manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

a) ficha individual de matrícula;
b) pré-avaliação socioeconômica, que deverá passar pela aprovação da **Prefeitura**;
c) livro de presença, com a relação nominal dos atendidos.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio terão como responsáveis, pela **Prefeitura**, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, e, pela **Entidade**, o seu representante legal.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DO VALOR E DOS RECURSOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597/00
Fls. 23

O valor total estimado do presente convênio é de até R$31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), conforme segue:

a) atendimento por paciente por mês no valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

b) transporte dos pacientes e acompanhantes por mês no valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela **Prefeitura** à **Entidade**, em função deste convênio, serão pagos através de cheque nominal à entidade, devendo ser usados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Entidade**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

a) computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

b) anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula quarta, inciso VII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta nominal da entidade;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a **Entidade** à reposição ou à restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos à **Entidade** na forma de repasse *per capita*, calculado com base no número efetivo de pacientes atendidos e fixo quanto ao recurso para transporte, sendo efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o cumprimento pela **Entidade** do inciso V da cláusula IV, o mês vencido e mediante aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos repasses mensais pela **Prefeitura** à **Entidade** está condicionado à prestação de contas mensal, aprovada pelo órgão municipal próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos repasses mensais de trata esta cláusula fica condicionada à apresentação, pela **Entidade**, da documentação referida na cláusula quarta, inciso V.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorizada pela **Prefeitura**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, após proposta justificada nos termos da parte final do inciso II da cláusula terceira e autorização da **Prefeitura**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pela obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Bragança Paulista para para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 547,00
Fls. 25

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Bragança Paulista, __ de _____ de 2000

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

MARCOS ZECCHIN DE MORAES
Presidente

Testemunhas:

1 –

R.G.:

2 –

R.G.:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597/00
Fls. 26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2000.

Tendo sido dispensada a apreciação da Redação Final do Projeto de Lei nº 46/2000, aprovado sem emendas em 1º e 2º turnos na 21ª sessão ordinária de 2000, em 20 de junho último, coube a esta Mesa realizar correções no texto do projeto quando da elaboração do autógrafo, destacando que foram observadas as anotações de incoerências gramaticais realizadas pelo Departamento Legislativo, conforme registro da folha nº 4.

Registramos também que foram realizadas correções gramaticais na minuta do convênio, documento esse encaminhado pelo Executivo em data posterior ao recebimento do projeto na Casa.

Casa do Poder Legislativo, 26 de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597 / 00
Fls. 27
a)

OFÍCIO GP-DEL Nº 141/2000

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Encaminhamos a V.Exa., anexos, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, aprovados por esta Casa de Leis na 21ª sessão ordinária do corrente ano, em 20 de junho último, a saber:

- **PROJETO DE LEI N° 28/2000** – desse Executivo – dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Fundamental (Emef Prof. *Carlos Frederico dos Santos Silva).*

- **PROJETO DE LEI N° 32/2000** – dos vereadores Adílson Leitão e Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus) – dispõe sobre denominação de Unidade Básica de Saúde – UBS – e dá outras providências. (UBS Dr. *Natal Bonucci*).

- **PROJETO DE LEI N° 33/2000** – do vereador Paulo Mário - dispõe sobre denominação de próprio público e dá outras providências (Casa de Artesão *Domingos Antonio Vicchiatti*).

- **PROJETO DE LEI N° 34/2000** – do vereador Adílson Leitão - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Avenida *João Janotti*).

- **PROJETO DE LEI N° 35/2000** – do vereador Adílson Leitão - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Rua *Júlio Ramos da Silva*).

- **PROJETO DE LEI N° 40/2000** – dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior, Paulo Miguel Zenorini e Serginho Conti – regula o pagamento de meio ingresso a estudantes em locais ou eventos que especifica.

- **PROJETO DE LEI N° 42/2000** – desse Executivo - dispõe sobre concessão de subvenção à Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra – Casa Dia de Bragança Paulista – e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597 ,00
Fls. 28

- **PROJETO DE LEI Nº 44/2000** – desse Executivo - dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de praça de esportes em construção pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências *(Concessionário: Grêmio Esportivo Atibaianos)*.

- **PROJETO DE LEI Nº 46/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista.

- **PROJETO DE LEI Nº 47/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para o executivo Municipal firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

- **PROJETO DE LEI Nº 48/2000** – desse Executivo - dispõe sobre concessão de auxílio ao Grupo Águia de Radioamador de Bragança Paulista e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (Donatária: *Hemogram Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.)*.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para doação de terreno (Donatária: Escola *Espírita Allan Kardec)* – APROVADO COM EMENDA.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 597/00
Fls. 29
a) m°

Ofício CM-234/2000

Bragança Paulista, 20 de junho de 2000.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 20 / 6 / 00
Presidente da Câmara

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Pelo presente encaminho a essa Egrégia Câmara a fim de que seja anexado ao Projeto de Lei nº 46/2000, encaminhado a esse Legislativo através do Ofício CM-208/2000 de 12 de junho de 2000.

Certo de contar com sua especial colaboração, deixo expressos meus protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CAMARA BRAGANCA PTA. -20-Jun-2000-17:02-001459-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

ENCAMINHADO EM 20/6/00
EM RESPOSTA: .....
a) corata

DEL

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº /00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 597/00
Fls. 30
a) ...

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS FILHOS AUTISTAS DE BRAGANÇA PAULISTA OBJETIVANDO O ATENDIMENTO À PACIENTES PORTADORES DA PATOLOGIA EM QUESTÃO MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

BRAGANÇA 2000

DOS PARTÍCIPES

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, com sede à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, na cidade de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.352.746/0001-65, representada, neste ato pelo **Doutor JOSÉ LAVELLI DE LIMA**, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade R.,G. 2.939.849-6 e C.P.F. nº 074.149.868-53, doravante designada simplesmente **Prefeitura,** e de outro lado **APAFAB – Associação de Pais, Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista** , com sede à Praça Catarina Pignatari Helena , 60, Jardim São Lourenço no Município de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 403.776.910/0001-59, representada de acordo com seu estatuto, por **Marcos Zecchin de Moraes**, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.828.355-1 e C.P.F. nº 142.955.388/09, doravante denominada simplesmente de **Entidade**, com a finalidade de

BRAGANÇA 2000

executar o presente convênio , e obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, ao disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, parágrafo 1º, deste último diploma legal, apresentado pela **Entidade**, analisado e aprovado pela **Prefeitura** e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, ficando a execução em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 597/00
Fls. 31
a) mm

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento de até 10 (dez) pacientes autistas, domiciliados em Bragança Paulista em regime integral de duas vezes por semana , tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Plano de Trabalho, a **Entidade** desenvolverá atividades relativas às áreas de educação, reabilitação e tratamento de pacientes autistas, estendendo o atendimento a outras deficiências que estejam concomitantes no paciente autista, de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho pactuadas com a **Prefeitura**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **Prefeitura** obriga-se a:

I - assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades a serem desenvolvidas;

II - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas,

efetuando, ainda, ao cabo de 06 (seis) meses da vigência do presente ajuste, uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;

III - transferir à **Entidade**, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA SEXTA do presente convênio;

IV - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta **Prefeitura**.

V - inserir dotações orçamentárias suficientes para cobertura dos encargos do presente convênio

VI - avaliar a necessidade sócio-econômica dos pacientes indicados pela Entidade, bem como, encaminha-lo para avaliação junto a equipe médica da rede pública, sobre a necessidade de tratamento

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 597/00
Fls. 32
a) mv

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **Entidade**, deverá permitir e facilitar à **Prefeitura** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I - prestar atendimento a até 10 (dez) pessoas portadores de autismo , conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

II - disponibilizar informações a população usuária sobre os serviços oferecidos e conteúdo da proposta de trabalho,

III - garantir quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste convênio, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho, ficando desde já, esclarecido que inexiste responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da **Entidade**;

IV - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **Prefeitura**, no desenvolvimento das atividades especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste convênio, bem como no Plano de Trabalho, vedada por exemplo a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de construção;

V - apresentar à **Prefeitura**, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subseqüente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior compatível com o Plano de Trabalho, bem como, a relação nominal dos atendidos assinada pelos responsáveis legais dos pacientes devidamente identificados com o número do registro geral (R.G.);

VI - prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, acarretará a suspensão do registro junto ao Conselho Municipal de Saúde, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **Prefeitura**, a ser providenciado pela autoridade competente;

VII - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais de execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

VIII - manter, os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados;

a - Ficha individual de matrícula;
b - Pré Avaliação sócio econômica que deverá passar pela aprovação da **Prefeitura;**
c - Livro de presença, com a relação nominal dos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio terá como responsáveis, pela **Prefeitura,** a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e pela **Entidade**, o seu representante legal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 597/00
Fls. 33
a) mm

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de até R$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais)., conforme segue:

a - atendimento por paciente por mês no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
b - transporte dos pacientes e acompanhantes por mês no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 597/20
Fls. 34
Mo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela **Prefeitura** à **Entidade**, em função deste convênio, serão pagos através de cheque nominal à entidade, devendo ser usados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Entidade**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

a - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

b - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA, inciso VII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta nominal da entidade;

c - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a **Entidade** a reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos à **Entidade** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de pacientes atendidos e fixo quanto ao recurso para transporte, sendo efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento pela **Entidade** do inciso V da Claúsula IV, o mês vencido e mediante aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos repasses mensais pela **Prefeitura** à **Entidade** está condicionado a prestação de contas mensal, aprovada pelo órgão municipal próprio

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos repasses mensais, de trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pela **Entidade**, da documentação referida na CLÁUSULA QUARTA, inciso V.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 597/00
Fls. 35
a) mf

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorizada pela **Prefeitura**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, após proposta justificada nos termos da parte final do inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA, e autorização da **Prefeitura**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pela obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Bragança Paulista para para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Bragança Paulista, __ de _____ de 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 597/00
Fls. 36
a) mo

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

MARCOS ZECCHIN DE MORAES
Presidente

BRAGANÇA 2000

Testemunhas:

1 –

R.G.:

2 –

R.G.:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 597 / 00
Fl. 37
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 46/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 15 / 6 / 2000 POR: _____

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Sasahara **PRAZO DO RELATOR:** 20 / 6 / 2000
PRAZO DA COMISSÃO: 20 / 6 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___ / ___ / ___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Urgantíssima
PARECER EMITIDO EM 15 / 6 / 2000
Campo preenchido Marcelo em 15 / 6 / 2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 16 / 6 / 2000 POR: _____

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Luís Carlos Ferreira (Veio) **PRAZO DO RELATOR:** 20 / 6 / 2000
PRAZO DA COMISSÃO: 20 / 6 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___ / ___ / ___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 16 / 6 / 00
Campo preenchido Emília em 15 / 6 / 2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 20 / 06 / 00 POR: _____

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário **PRAZO DO RELATOR:** 20 / 06 / 00
PRAZO DA COMISSÃO: 20 / 06 / 00 **ALTERADO PARA:** ___ / ___ / ___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Ap. Reg. vez em 13/6/00
PARECER EMITIDO EM 20 / 06 / 00
Campo preenchido Solange em 20 / 06 / 00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 597/00
Fl.. 38
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 46/00 RECEBIMENTO: 13/6/00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: -/-/- HORÁRIO: -
QUÓRUM: Maioria Simples
Campo preenchido por: Solange em 14/6/00

REGIME: art. 146 RI - Codico

PRAZOS

EMENDAS 15/06/00*
1º TURNO PREVISTO: 26/9/00
2º TURNO PREVISTO: 03/10/00
PRAZO FINAL: 12/10/00
OBSERVAÇÕES: *Requer 586/00 aprovado em 13/6/00

Campo preenchido por: Solange
Em: 14/6/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 14/6/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: NÃO APLICÁVEL		
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: NÃO APLICÁVEL		
AUTÓGRAFO	Em 26/6/2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 30/6/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 141/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 28/6/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 19/7/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: LEI Nº 3.267, de 28 de junho de 2000
PUBLICADO NO: JBJ EDIÇÃO: 30/6/2000 PÁG. 02 e 03
Conferido por: Fátima, DL

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJ. LEI EXECUTIVO

NÚMERO: 0046/00 **Data:** 13/06/20(

Assunto: Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 597/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	14/06/200	FL. 04	14/06/20(
PARECER DA CJR	15/06/200	FAVORÁVEL (FL. 05/07)	15/06/20(
REQ. 586/00 - URGÊNCIA	13/06/200	APROVADO (FL. 08/09)	15/06/20(
DESPACHO A COMISSÕES	16/06/200	CJR/CESSAS/CFO (FL. 10)	16/06/20(
PARECER DA CESSAS	16/06/200	FAVORÁVEL (FL. 11/12)	16/06/20(
PARECER DA CFO	20/06/200	FAVORÁVEL (FL. 13/14)	20/06/20(
VOTAÇÃO - TURNO 1	20/06/200	APROVADO (FL. 15)	20/06/20(
VOTAÇÃO - TURNO 2	20/06/200	APROVADO (FL. 16)	20/06/20(
MESA PARA AUTÓGRAFO	21/06/200	ELABORADO (FL. 17/26)	26/06/20(
ENVIO AO EXECUTIVO	28/06/200	OF. 141/2000 (FL. 27/28)	28/06/20(
MINUTA CONVÊNIO	20/06/200	OF.234 - EXEC. (FL. 29/36)	30/06/20(
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 37	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 38	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 39	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597/00
Fls. 39
a) .....

PL 46/2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597/00
Fls. 40
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/00
Fls. 97
a)

TERMO DE CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS FILHOS AUTISTAS DE BRAGANÇA PAULISTA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DA PATOLOGIA EM QUESTÃO, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

DOS PARTÍCIPES

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2.015, centro, na cidade de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.352.746/0001-65, representada neste ato pelo Dr. **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 2.939.849-6 e CPF nº 074.149.868-53, doravante designada simplesmente **Prefeitura**, e de outro lado **APAFAB – Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas de Bragança Paulista** - com sede na Praça Catarina Pignatari Helena nº 60, no Jardim São Lourenço, na cidade de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 403.776.910/0001-59, representada de acordo com seu estatuto **por Marcos Zecchin de Moraes**, portador da cédula de identidade RG nº 17.828.355-1 e CPF nº 142.955.388/09, doravante denominada simplesmente **Entidade**, com a finalidade de executar o presente convênio, e obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ao disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - e aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com o plano de trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º deste último diploma legal, apresentado pela **Entidade**, analisado e aprovado pela Prefeitura e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, ficando a execução em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº ...../.....
Fls. 41
a) Lydia

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/00
Fls. 94
a) Ro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento de até 10 (dez) pacientes autistas, domiciliados em Bragança Paulista, em regime integral de duas vezes por semana, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o plano de trabalho, que é parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o plano de trabalho, a **Entidade** desenvolverá atividades relativas às áreas de educação, reabilitação e tratamento de pacientes autistas, estendendo o atendimento a outras deficiências que estejam concomitantes no paciente autista, de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho pactuadas com a **Prefeitura**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura obriga-se a:

I - assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades a serem desenvolvidas;

II - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do plano de trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, ao cabo de 06 (seis) meses da vigência do presente ajuste, uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;

III - transferir à **Entidade**, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na cláusula sexta do presente convênio;

IV - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta Prefeitura;

V - inserir dotações orçamentárias suficientes para cobertura dos encargos do presente convênio;

VI - avaliar a necessidade socioeconômica dos pacientes indicados pela **Entidade**, bem como encaminhá-los para avaliação junto à equipe médica da rede pública sobre a necessidade de tratamento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597,00
Fls. 42

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 95
a)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **Entidade** deverá permitir e facilitar à **Prefeitura** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I - prestar atendimento a até 10 (dez) pessoas portadoras de autismo, conforme proposto no plano de trabalho e pactuado no presente ajuste;

II - disponibilizar informações à população usuária sobre os serviços oferecidos e conteúdo da proposta de trabalho,

III - garantir quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste convênio, desde que tais custos estejam estimados no plano de trabalho, ficando desde já esclarecido que inexiste responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da **Entidade**;

IV - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **Prefeitura** no desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula segunda deste convênio, bem como no plano de trabalho, vedada por exemplo a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de construção;

V- apresentar à **Prefeitura**, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subseqüente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior compatível com o plano de trabalho, bem como a relação nominal dos atendidos assinada pelos responsáveis legais dos pacientes devidamente identificados com o número do registro geral (RG);

VI - prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas acarretará a suspensão do registro junto ao Conselho Municipal de Saúde, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **Prefeitura**, a ser providenciado pela autoridade competente;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597.00
Fls. 43

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 98

VII - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos agentes públicos nos locais de execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

VIII - manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

a) ficha individual de matrícula;
b) pré-avaliação socioeconômica, que deverá passar pela aprovação da **Prefeitura**;
c) livro de presença, com a relação nominal dos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio terão como responsáveis, pela **Prefeitura**, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, e, pela **Entidade**, o seu representante legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de até R$31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), conforme segue:

a) atendimento por paciente por mês no valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
b) transporte dos pacientes e acompanhantes por mês no valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela **Prefeitura** à **Entidade**, em função deste convênio, serão pagos através de cheque nominal à entidade, devendo ser usados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Entidade**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

a) computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
b) anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula quarta, inciso VII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta nominal da entidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597,00
Fls. 44
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 97
a)

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a **Entidade** à reposição ou à restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos à **Entidade** na forma de repasse *per capita*, calculado com base no número efetivo de pacientes atendidos e fixo quanto ao recurso para transporte, sendo efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o cumprimento pela **Entidade** do inciso V da cláusula IV, o mês vencido e mediante aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos repasses mensais pela **Prefeitura** à **Entidade** está condicionado à prestação de contas mensal, aprovada pelo órgão municipal próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos repasses mensais de trata esta cláusula fica condicionada à apresentação, pela **Entidade**, da documentação referida na cláusula quarta, inciso V.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorizada pela **Prefeitura**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por 06 (seis) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, após proposta justificada nos termos da parte final do inciso II da cláusula terceira e autorização da **Prefeitura**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pela obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 597.00
Fls. 45
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/00
Fls. 98
a)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Bragança Paulista para para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2000

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

MARCOS ZECCHIN DE MORAES
Presidente

Testemunhas:

1 –Nome: Vera Regina Martin Maciel **Assinatura:**
R.G.: 8 451 472

2 –Nome: Adriana Leme Tartari **Assinatura:**
R.G.: 7.564 927 - 5

Lei nº 3267/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 597/00
Fls. 46
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1128/01
Fls. 20
a)

P. M. BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 4991/01
FOLHA Nº 11
VISTO:

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVENIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS FILHOS AUTISTAS DE BRAGANÇA – APAFAB - PAULISTA – VISANDO O ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DA PATOLOGIA EM QUESTÃO, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Pelo presente termo de aditamento de convênio, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **DR. JESUS ADIB ABI CHEDID**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.189, de 15 de junho de 1999, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS FILHOS AUTISTAS DE BRAGANÇA PAULISTA - APAFAB - ,** representada de acordo com seu estatuto por **Marcos Zecchin de Moraes,** portador da cédula de identidade RG nº 17.828.355-1 e CPF nº 142.356.388/09 de conformidade com o que prevê o artigo 2º, da Lei nº 3.267, de 28 de junho de 2000 e a cláusula 9ª do convênio original, tem justo e combinado o aditamento ao convênio, na forma abaixo discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado ao convênio original, acrescendo-se à cláusula 9ª, o quanto segue abaixo:

O presente convênio terá seu prazo de vigência prorrogado, de 01 de fevereiro de 2.001 a 31 de julho de 2.001.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original.

E, por estarem justos e combinados assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Bragança Paulista, 12 de Abril de 2.001

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Sr. MARCOS ZECCHIN DE MORAES
Presidente da COMENOR (APAFAB)

Publicado no (a) GB
em 03/05/2001
ed. 357 pág. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 597/00
Fls. 47
a)

P. M. BRAGANÇA PTA.
PROC. Nº 597/01
FOLHA Nº 12
VISTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1139/01
Fls. 21
a)

RESUMO DO TERMO ADITIVO

1. CONVENENTES

- Prefeitura do Município de Bragança Paulista – Prefeito Municipal Dr. Jesus Adib Abi Chedid
- Associação de Pais e Amigos dos Filhos Autistas – APAFAB – Sr. Marcos Zecchin de Moraes

2. OBJETO

Atendimento de até 10 (dez) pacientes autistas, domiciliados em Bragança Paulista, em regime integral de duas vezes por semana, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o plano de trabalho, que é parte integrante do presente ajuste.

3. ATIVIDADES PREVISTAS

A entidade desenvolverá atividades relativas às áreas de educação, reabilitação e tratamento de pacientes autistas, estendendo o atendimento a outras deficiências que estejam concomitantes no paciente autista, de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho pactuadas com a prefeitura..

4. META

Até10 pacientes autistas

5. VIGÊNCIA : 01 de fevereiro a 31 de julho de 2001

6. NÚMERO DE MESES : 06 meses

7. CUSTO MENSAL : R$ 5.250,00

Este custo inclui um per-capita de R$ 480,00 para até dez crianças (R$ 4.800,00) mais transporte no valor de R$ 450,00 por mês.

8. CUSTO TOTAL : R$ 31.500,00

Rua Antonio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12914-000 – Bragança Paulista – SP – Tel. 4034-6692 (fax) 4034-6721

Rua Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 4034-6666 - Fax: (11) 4034-3877 - Email: cde@braganca.sp.gov.br